



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO N°. 1546 / 2014

Regulamenta, consoante o art. 42, os valores das multas aplicadas pelo descumprimento das disposições instituídas pela Lei Municipal nº. 936/2014 que *"Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG"*.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, as disposições da Lei Municipal nº. 936/2014 que determina a regulamentação das multas previstas, conforme preceitos do seu art. 42;

**Considerando**, a necessidade de regulamentação e normatização, via decreto, da referida lei municipal a fim de disciplinar e validar seu efeito;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Consoante os ditames do art. 4º, Capítulo II, da Lei ora regulamentada, compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado-MG, observar as normas instituídas neste Decreto.

**Art. 2º.** Em observância aos artigos 30 e 37 da Lei ora regulamentada, competirá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após efetuar a lavratura do auto de infração estabelecer a penalidade que será imposta ao infrator, consoante preceitos do art. 27 e incisos do citado diploma legal, para tanto definirá seu grau de aferição, a saber:

**I – advertência;**

**II – multa simples ou diária;**

**III – suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;**

**IV – reparação de danos causados;**

**V – restritiva de direitos.**

**Art. 3º.** Decidido pela penalidade de multa, esta obedecerá aos critérios já especificados na Lei nº. 936/2014, tendo como valores as importâncias a seguir discriminadas:

I – O valor da multa diária fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais);

II - O valor da multa de caráter simples, na ocorrência de descumprimento do art. 34 da Lei nº. 936/2014, será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

III - O valor da multa de caráter simples, na ocorrência de descumprimento do art. 35 da Lei nº. 936/2014, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Os valores constantes do art. 3º, deste decreto deverão ser atualizados no primeiro dia útil de cada exercício, tendo por base os índices do IGPM ou outro fator que venha a substituí-lo.

**Art. 5º.** O valor das multas a que se refere este Decreto deverá ser depositado em conta corrente bancária do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e aplicado nas ações voltadas para a área cultural, conforme decisão da maioria simples de seus membros em Assembléia Geral previamente agendada.

**Art. 6º.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá a análise e aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá ocorrer até o dia 5 (cinco) de cada mês.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

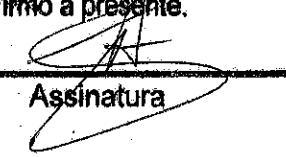
Santa Cruz do Escalvado, 29 de agosto de 2014.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

  
*Adm. 2009/2012*

### CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi  
publicado em 29/08/2014  
através de afixação no Quadro de  
avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente.

  
Assinatura